



Comunicado

A Administração Pública Municipal, vem por meio deste comunicar a intenção de revogar o processo Licitatório nº 765/2019, Tomada de Preços nº 04/2019, referente à contratação de empresa especializada para execução da ampliação do Pavilhão Industrial Lote 410, com uma área a ser ampliada de 497,25 m², inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com os Projetos Técnicos, Orçamento quantitativo e Memoriais Descritivos anexos ao edital, no qual a proponente **GILVANO ANTONIO GONÇALVES** inscrita no CNPJ 12.755.072/0001-28 logrou-se vencedora.

Embora a licitação tenha obedecido todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, tendo sido devidamente publicada, não sendo hipótese de vício de legalidade, existe fato superveniente relevante e prejudicial ao interesse da coletividade para justificar a sua revogação. Uma vez que, o descritivo do projeto apresentado no edital do certame correspondente ao objeto não contém requisitos necessários de acessibilidade interna, estando deste modo em desconformidade com a Lei nº 10.098/2000, a qual prevê a necessidade dos estabelecimentos se adequarem-na.

Ainda, o art. 60 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) proíbe a expedição de alvará de localização e funcionamento e de habite-se para edificações sem acessibilidade. Mesmo edificações antigas, quando reformadas ou quando alteradas, devem ser adequadas, sob pena de não ser expedido alvará de localização e funcionamento, o que impede o registro da empresa e a emissão de notas fiscais. Portanto, é primordial a revogação do processo administrativo para possíveis adequações à legislação.

Importante ressaltar ainda que, a acessibilidade garante a segurança e integridade física de pessoas com necessidades especiais ou de mobilidade reduzida, assegurando assim o direito de ir e vir, e ainda de usufruir dos mesmos ambientes que uma pessoa sem necessidade especial usufrui, seja por espaços projetados já com esse objetivo ou ainda espaços adaptados. Deste modo, nota-se tal importância e necessidade da possibilidade de revogação do certame discutido.

Assim, com base no art. 49 da Lei 8666/83, assim como na súmula 473 do STF, o ente público possui o poder dever de rever seus próprios atos, tendo em vista a necessidade de resguardar o interesse público, revogando atos administrativos que, mesmo depois de

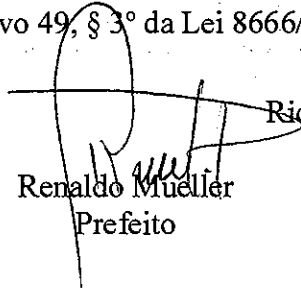


Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Gabinete do Prefeito

praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração, para tanto oferece o prazo de 5 dias do recebimento deste por meio eletrônico, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia conforme preceitua o dispositivo 49, § 3º da Lei 8666/93.



Riqueza/SC, 02 de outubro de 2019.

Renaldo Müller
Prefeito